

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 - Centro - CEP 85840-000 Fone/Fax: (45) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

11° TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 7/2018

Que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Nilo Umberto Deitos nº 1426, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.206.473.0001/01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LAURINDO SPEROTTO, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-2 e de outro lado a empresa EVANDRO GENERO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Santos Dumont, 1351, sala 07, centro, na cidade de Foz do Iguaçu, estado PR, CEP 85.851-040, inscrita no CNPJ sob nº 15.501.021/0001-68 neste ato representada pelo Senhor EVANDRO GENERO, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, portador do CPF nº 660.755.489-04, que na melhor forma de direito, decidem modificar o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2018, entre eles celebrado em data de 08/02/2018, referente ao Pregão: 127/2017 tendo como objeto a contratação de empresa pessoa jurídica para execução de serviços de limpeza, asseio e conservação de prédios públicos, inclusive unidades de saúde e escolas, conforme especificações constantes no Projeto Básico, da maneira a seguir convencionada.

Justificativa:

Considerando as suspensões parciais dos serviços de limpeza das unidades escolares, decorrente da suspensão das aulas presenciais, conforme 6º Termo de Aditivo / Apostilamento ao Contrato 7/2018;

Considerando o Oficio nº 080/2021/SEMED/PR, emitido pela Secretaria Municipal da Educação, solicitando a retomada parcial dos serviços suspensos, diante da retomada gradual das aulas presencias.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acordado entre as partes o que segue:

- a) Promover retomada parcial dos serviços, a partir de 16 de abril de 2021, na proporção de três zeladoras, compreendendo a proporção de:
 - Uma zeladora nos serviços do item 3 Escola Olavo Bilac
 - Uma zeladora nos serviços do item 4 Escola São Cristóvão
 - Uma zeladora nos serviços do item 6 Escola Leôncio Correia
- b) Os valores de pagamento dos serviços de limpeza serão proporcionais ao efetivo de zeladoras disponibilizado para a zeladoria.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original e alterações posteriores.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Céu Azul, 15 de abril de 202

Assinado digitalmente po

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

EVANDRO GENERO - EPP

EVANDRO GENERO

LAURINDO SPEROTTO PREFEITO MUNICIPAL

VERALICE FRANCESCHINI

Secretaria Municipal de Educação Fiscais e Gestores do Contrato

Contrato nº 7/2018 - Aditivo/Apostilamento 11

Página 1